



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3162/2026

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 875/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1982/2026**

**AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO**

**RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 7.808/2016. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – **APROVADO**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO CAPITÃO DE FRAGATA RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA”.

A proposição, conforme sua justificativa, visa reconhecer a contribuição do agraciado ao Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

---

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1982/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: \_\_\_\_\_

Relatora: \_\_\_\_\_

Membro: Inácio Lourenço

Membro: Haroldo

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 05 de 2026.